

STF rejeita queixa-crime do Greenpeace contra Salles

28/11/2020

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, rejeitou **queixa-crime** ajuizada pelo Greenpeace contra o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles. A organização entende que o político, por meio de postagens no Twitter e declarações à imprensa, manchou a honra da entidade, tendo assim incorrido no crime de difamação. A conduta teria sido praticada por quatro vezes. O caso foi apreciado pelo Plenário virtual, em julgamento encerrado na sexta-feira (27/11).

Rosinei Coutinho/SCO/STF



Ricardo Salles chamou Greenpeace de "terroristas" e "greenpíxe"^{Rosinei Coutinho/STF}

Em uma delas, ao se referir a uma manifestação da ONG contra as manchas de óleo que apareceram no litoral no Nordeste, em 2019, o ministro escreveu: "Não bastasse não ajudar na limpeza do petróleo venezuelano nas praias do Nordeste, os ecoterroristas ainda depredam patrimônio público".

Em outra postagem, Salles afirmou: "Tem umas coincidências na vida né... Parece que o navio do #greenpíxe estava justamente navegando em águas internacionais, em frente ao litoral brasileiro bem na época do derramamento de óleo venezuelano".

Relatora do caso, a ministra Cármen Lúcia entendeu que a queixa-crime não merece prosperar. A ministra fez a distinção entre os crimes de injúria, difamação e calúnia. Nas duas últimas, o fato imputado deve ser determinado, com a diferença de que, na calúnia, tal fato é definido como crime. Na injúria, por outro lado, há simples juízo de valor depreciativo, e não exatamente a imputação de um fato.

Assim, para a ministra, atribuir ao Greenpeace a pecha de "ecoterroristas", "terroristas" e "greenpíxe" não configura difamação e, sim, injúria. Afinal — diz a relatora —, "não há a imputação de fato preciso, concreto e determinado, mas sim de fatos genéricos, de valor depreciativo e de qualidade negativa atribuível à vítima".

Pessoa jurídica

No entanto, Cármen Lúcia admitiu que outras frases de Salles poderiam configurar calúnia. Por exemplo, a menção a "deprecação de patrimônio público" e a inferência — falsa — de que a ONG derramou óleo no litoral brasileiro.

Mas, citando jurisprudência do STF segundo a qual injúria e calúnia só podem ser cometidas contra pessoa física, a ministra concluiu que "tendo em vista que o querelante Greenpeace do Brasil é pessoa jurídica, a conduta praticada pelo querelado, por não configurar o delito de difamação, é atípica, não havendo justa causa para a instauração da ação penal".

"Dessa forma, as palavras utilizadas pelo querelado, embora rudes, deselegantes e desnecessárias, estão abarcadas pelo seu direito constitucional à liberdade de expressão, tendo em vista que não houve a imputação de fatos concretos e determinados, capazes de configurar o ingresso na seara criminal, tendo-se em vista que o querelante é pessoa jurídica", afirmou.

**Divergência**

Ficaram vendiso os ministros Edson Fachin e Rosa Weber, para quem os crimes de difamação e injúria podem ser cometidos contra pessoa jurídica, pois o bem jurídico tutelado é a honra objetiva.

Clique [aqui](#) para ler o voto da ministra Cármen Lúcia

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Luiz Edson Fachin

Clique [aqui](#) para ler o voto da ministra Rosa Weber

Pet 8.481

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-nov-28/stf-rejeita-queixa-crime-greenpeace-salles/>